

Processo n.: @PCP 20/00090448

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Eliseu Mibach

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto União

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 266/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal Porto União a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito, Sr. Eliseu Mibach.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Porto União que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cessão Onerosa – Lei n. 13.885/2019), no valor de R\$ 1.033.897,88, com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário no Anexo 10, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 50 – Cessão Onerosa – Lei n.º 13.885/2019, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fs. 56 – 65 dos autos e item 9.2.1 do **Relatório DGO n. 675/2020**);

2.2. Contabilização indevida de Receita Cota-Parte do FPM - 1% do mês de dezembro registrada na rubrica de julho (1.7.1.8.01.4.1), no montante de R\$ 872.614,29, em desacordo com a Portaria STN n.º 163/2001 e alterações posteriores (Ementário da Receita) c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3, Quadro 08, Anexo 10 às fs. 56 - 65 dos autos, Documento 1 do Anexo ao **Relatório** (de Instrução) **DGO n. 516/2020** e item 9.2.2 do Relatório DGO n. 675/2020.

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO n. 675/2020.

4. Recomenda ao Município de Porto União que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Determina a ciência ao Conselho Municipal de Educação, encaminhando-se cópia do Relatório DGO n. 675/2020, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC.0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do referido Relatório DGO, bem como do presente Parecer Prévio em seu item relacionado à aplicação do percentual mínimo em educação.

6. Determina a ciência do Relatório e Voto do Relator e Relatório DGO n. 675/2020 ao Diretor-Geral de Controle Externo desta Casa – DGCE –, conforme considerações constantes da manifestação do Relator e da Conclusão do **Parecer MPC n. 2384/2020**, para que avalie:

6.1. o retorno da análise das questões que envolvem o sistema de controle interno na apreciação das contas prestadas por Prefeitos;

6.2. a inclusão no Plano de Atividades de Controle Externo, procedimento fiscalizatório visando à apuração dos fatos identificados no Relatório DGO n. 675/2020, relativamente à Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Porto União;

6.3. a inclusão no Plano de Atividades de Controle Externo, procedimento fiscalizatório visando à apuração das ressalvas da aprovação da prestação de contas dos Conselhos Municipais de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB e de Alimentação Escolar, destacados no item 10.3 da Conclusão do Parecer MPC.

7. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

8.1. à Câmara de Vereadores de Porto União;

8.2. bem como do Relatório e Voto do Relator, do Relatório Técnico que o fundamentam ao responsável, à Prefeitura, à Câmara Municipal de Porto União, ao Controle Interno do Município e ao Conselho Municipal de Educação do Município.

Ata n.º: 45/2020

Data da sessão n.º: 14/12/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC